



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

LEI nº 1735 de 12 de setembro de 1995.

"Cria o QUADRO DE PESSOAL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-GO - IPASLUZ, com o respectivo Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos e dá outras providências."

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-GO-IPASLUZ, com o seguinte Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos.

- I- Agente de Administração Pública
- II- Assistente de Administração Pública
- III- Analista de Administração Pública

Art. 2º- Os cargos de que trata o artigo anterior serão compostos das classes "A", "B" e "C" e de escalas de referência, conforme definido no anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Os valores atribuídos a cada referência, nas respectivas classes e cargos, serão os estabelecidos no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º- O Superintendente do IPASLUZ aplicará, os reajustes de correção salarial, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor em Real (IPCR), à mesma época em que forem aplicados aos demais Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Ficam também criados no IPASLUZ os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança constantes do Anexo III, desta Lei, com os valores constantes do mesmo.

Art. 6º- Os servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia que estão à disposição do IPASLUZ, serão absorvidos pelo mesmo e automaticamente enquadrados no Quadro de Pessoal criado por esta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

Art. 7º- Fica o Superintendente do IPASLUZ autorizado a celebrar contratos de credenciamento com os profissionais da área de saúde (Médicos, Odontólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Enfermeiros) tendo em vista a grande rotatividade, no desempenho de funções dessas categorias profissionais.

Art. 8º- Fica instituído o regime jurídico único dos servidores do IPASLUZ, ficando os mesmos regidos pela Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1995.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

  
CLOVIS JOSÉ R.E.O. ALMEIDA-1º Secretário

  
AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário